



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO N° 004/2022/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA EPP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO,
DESINSETIZAÇÃO, PROFILAXIA, CONTROLE DE VETORES E
ENDEMIAS, NEBULIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS
D'ÁGUA E CISTERNAS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E
DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

Aos dezeto dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (18/02/2022), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a empresa **A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA EPP**, CNPJ nº 38.260.523/0001-40, estabelecida à Rua 13 de Maio, nº 65, Cohab I (São José, Modelo) CEP: 55.540-000, Palmares - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 7.405.571 – SDS/PE, CPF nº. 070.302.064-10, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 001/2022/PMA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, profilaxia, controle de vetores e endemias, nebulização e higienização de caixas d'água e cisternas de escolas da rede municipal e demais prédios públicos de responsabilidade do município de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2022/PMA, Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2022/PMA, Pregão Eletrônico nº 001/2022/PMA.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 719 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 - RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 7002 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.164 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 30%

DESPESA: 1209 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 59 – MSC/STN – 1.541.0000 Complemento da União – VAAF - FUNDEB 30% (DEMAIS DESPESAS)

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1217 – GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.159 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

DESPESA: 1067 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10 – MSC/STN – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

DESPESA: 787 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 1503 – GESTÃO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

DESPESA: 845 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2002 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

AÇÃO: 2.121 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SEC. DE AGRI. ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
DESPESA: 883 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 391 – PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

PROGRAMA: 1304 – PRESERVAÇÃO DA HISTORIA E DA CULTURA

AÇÃO: 2.33 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

DESPESA: 806 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 294.968,08 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), devidamente licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quantidade	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	DESINSETIZAÇÃO: Consiste no controle da população de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, escorpiões, traças e aranhas.	14.834,86	m ²	2,10	31.153,20
02	DESRATIZAÇÃO: Consiste no controle da população de ratos.	14.834,86	m ²	2,12	31.449,90
03	DESCUPINIZAÇÃO – Consiste no controle pontual de cupins de solo e madeira.	14.834,86	m ²	2,16	32.043,29
04	PROFILAXIA E CONTROLE: Consiste na aplicação de repelentes contra morcegos e pardais	14.834,86	m ²	2,12	31.449,90
05	CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS: Consiste no controle da população de mosquitos e muriçocas.	14.834,86	m ²	2,20	32.636,69
06	NEBULIZAÇÃO: Consiste no controle de insetos de importância na saúde pública e sanitária.	14.834,86	m ²	2,24	33.230,08
07	LIMPEZA E DESINFECÇÃO: Consiste na Limpeza e desinfecção de Reservatórios D'água.	245.250,00	1	0,42	103.005,00
Valor Global R\$ 294.968,08 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).					

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do (a) contratado (a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para qual tenha ocorrido o contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os serviços executados, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência Contratual

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações E Responsabilidades Da Contratante

Permitir o acesso do CONTRATADO, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura Municipal, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;

Colocar à disposição do contratado todas as condições materiais para a realização dos serviços;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Executar o objeto contratado nos termos deste projeto básico.

Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;

Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

Prestar informações acerca dos serviços prestados.

Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo de Referência.

Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

Realizar treinamento e capacitação dos servidores a respeito dos programas, softwares e rotinas de órgãos fiscalizadores, externos, previdenciários, colaboradores etc.

CLÁUSULA NONA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Recebimento dos Serviços

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a município de Alagoinha - PE.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 18 de Fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE**

**A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA EPP
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: